



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

LEI MUNICIPAL Nº439, DE 16 DE MAIO DE 2011

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no exercício do Poder emanado do Povo, e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e o seu respectivo Conselho Gestor.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS - tem o objetivo de financiar e garantir compromissos necessários à implantação de programas e projetos para moradia, nas modalidades de aquisição, construção, conclusão, ampliação, melhoria e lotes urbanizados, de unidades isoladas ou na forma associativa, para a população de baixa renda.

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Seção I Objetivos e Fontes

Art. 2º. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS -, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º. Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação Interesse Social – FMHIS, destinados às finalidades previstas no art. 2º da presente Lei:

- I – Os recursos consignados no orçamento do Município de Frei Miguelinho;
- II – Os recursos provenientes de taxa de adesão, incorporados aos financiamentos dos mutuários finais que fizeram contrato habitacional com garantia deste Fundo;
- III – Os recursos provenientes dos retornos de suas operações de financiamento e de concessão de garantias;
- IV – Os recursos provenientes da recuperação de dívida por inadimplemento de financiamento e garantido ao financiamento junto a instituições financeiras ou habitacionais;
- V – Os recursos provenientes de doações voluntárias ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- VI – Os recursos provenientes de alienação de bens móveis e imóveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

- VII – Os recursos provenientes de aplicações financeiras de disponibilidade de caixa do Fundo;
- VIII – Os recursos de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- IX – Outros recursos que lhe forem eventualmente destinados.

Seção I **Das aplicações**

Art. 4º. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemple:

- I – Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

Parágrafo Único. Fica expressamente consignada a possibilidade de desapropriação das áreas consideradas de interesse social para a consecução dos objetivos propostos na presente Lei.

Art. 5º. São beneficiários do FMHIS pessoas físicas ou famílias residentes no Município de Frei Miguelinho, com renda comprovadamente de até 03 (três) salários mínimos, que não detenham imóvel habitacional localizado neste Município e nenhum financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação – SFH.

Art. 6º. Fica o FMHIS vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CAPÍTULO II **DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS**

Seção I **Da Competência**

Art. 7º. Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimentos dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

II – Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – Deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis aos FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – Aprovar o regimento interno, que deverá ser expedido por Decreto do Poder Executivo Municipal;

§ 1º. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 2º. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Seção I Da Composição

Art. 8º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação será composto por 15 (quinze) membros e respectivos suplentes, sendo 08 (oito) do Poder Executivo e 05 (cinco) da sociedade civil organizada, e 02 (dois) do Poder Legislativo Municipal, designados por Decreto do Poder Executivo Municipal, da seguinte forma:

I – São representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Secretaria de Administração, 01 (um) representante;
- b) Secretaria de Finanças, (um) representante;
- c) Secretaria de Educação, 01 (um) representante;
- d) Secretaria de Saúde, 01 (um) representante;
- e) Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, 01(um) representante;
- f) Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, 01 (um) representante;
- g) Secretaria de Ação Social, 01 (um) representante;
- h) Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, 01(um) representante;

II – São representantes da sociedade civil organizada:

- a) Sindicato Patronal Rural do Município de Frei Miguelinho, 01 (um) representante;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais, 01 (um) representante;
- c) Conselho Sustentável do Município de Frei Miguelinho 01 (um) representante;
- d) Igreja Católica 01 (um) representante.
- e) Igrejas Evangélicas Juntas, (01) um representante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

III – Representação do Poder Legislativo

a) Câmara Municipal de Vereadores (02) dois representantes.

Parágrafo Único. A presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação será exercida pelo Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O prazo de duração do FMHIS é indeterminado.

Art. 10. Para a formação inicial do FMHIS fica aberto no orçamento municipal para 2011, um crédito de até R\$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 11. No caso de extinção do FMHIS, a lei que o extinguir dará destinação ao seu patrimônio e respeitados serão os compromissos e garantias já assumidos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Miguelinho, em 16 de maio de 2011.


LUIS SEVERINO DA SILVA
Prefeito